A REGULAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO PELA POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO: DESAFIOS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO

REGULATION OF QUALIFICATION OF THE WORK FORCE BY THE NATIONAL FOOD AND NUTRITION POLICY: CHALLENGES FOR THE UNDERGRADUATE NUTRITION COURSES

Joana Indjaian Cruz ¹ Maria Lucia Indjaian ²

RESUMO: O artigo buscou compreender como a Política Nacional de Alimentação e Nutrição está sendo contemplada na formação dos nutricionistas. Foi realizada uma pesquisa de natureza exploratória e qualitativa que teve como objetivos específicos identificar e sistematizar o arranjo jurídico da regulação da qualificação da força de trabalho em saúde, nas áreas de alimentação e nutrição; e identificar e descrever a regulação dos Cursos Superiores de Graduação em Nutrição e como dá a sua articulação com a PNAN. Há escassa literatura sobre a avaliação da presença da PNAN e da segurança alimentar e nutricional nos cursos de graduação em que ainda apresentam um currículo com uma abordagem predominantemente biológica. A graduação em nutrição torna-se cada vez mais complexa e desafiadora pois tem que contemplar as necessidades e demandas de saúde da sociedade e do Sistema Único de Saúde (SUS) e possibilitar a sua atuação em diferentes frentes do sistema alimentar incluindo segurança alimentar e nutricional. A intersetorialidade preconizada pela PNAN e a articulação institucional são fundamentais para que suas linhas estratégicas, em especial a diretriz de qualificação da força de trabalho, seja refletida nos cursos de graduação em nutrição.

PALAVRAS-CHAVE: Direito público sancionador; Teoria do delito; Extensão das Garantias Penais; Direito Administrativo Sancionador; Estado Constitucional de Direito.

² Doutorado em Educação e Currículo (PUCSP) e estágio pós-doutoral em Educação (UFRGS). Mestre em Educação, Arte e História da Cultura (Universidade Presbiteriana Mackenzie). Bacharelado em Ciências Sociais (PUCSP).



¹ Doutoranda em Direito na Universidade Nova de Lisboa. Mestra pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

230

ABSTRACT: The article explores how the National Food and Nutrition Policy is being contemplated in the training of nutritionists. An exploratory and qualitative research was carried out with the specific objectives of identifying and systematizing the legal arrangement for regulating the qualification of the health workforce in the areas of food and nutrition; and to identify and describe the regulation of the Undergraduate Nutrition Courses and how they are articulated with the PNAN. There is little literature on the assessment of the presence of PNAN and food and nutrition security in undergraduate nutrition courses, which still have a curriculum with a predominantly biological approach. Graduation in nutrition becomes increasingly complex and challenging as it has to contemplate the health needs and demands of society and the Unified Health System (SUS) and enable its performance on different fronts of the food system, including food and nutritional security. The intersectoral approach advocated by the PNAN and institutional articulation are essential for its strategic lines, especially the guideline for the qualification of the workforce, to be reflected in undergraduate nutrition courses.

KEYWORDS: Public Policies; Qualification of the Workforce; National Food and Nutrition Policy; University Education.

INTRODUÇÃO

O direito à saúde e o direito à alimentação são direitos humanos e sociais e fundamentais para a garantia do bem-estar e da dignidade dos seres humanos. Como direitos humanos são entendidos como inerentes à condição humana e, portanto, não podem ser violados, o que impõe aos Estados as obrigações de respeitá-los, protegê-los e promovê-los. Já como direitos sociais e fundamentais são direitos humanos positivados no ordenamento jurídico.

A alimentação no Brasil é um direito social constitucional, ao lado da educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, nos termos do art. 6° da Constituição Federal.

O Estado é responsável pelo reconhecimento e garantia de cumprimento do direito à alimentação por meio da elaboração, regulamentação, monitoração e avaliação de políticas públicas, sendo competência do Ministério da Saúde a gestão das Políticas de Alimentação e Nutrição.

A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), publicada pela primeira vez em 1999, faz parte de um conjunto de ações, leis, políticas, planos, programas, projetos, sistemas de informação e pesquisas que juntos, em diferentes momentos e articulações, em especial com o Sistema Único de Saúde e o Sistema



Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), enfatizam a saúde e a alimentação como direito de todos os brasileiros.

A alimentação é entendida como um fator condicionante e determinante da saúde e ações voltadas para ela devem ser desempenhadas de forma transversal às de saúde, envolvendo diferentes segmentos, agentes e setores sociais, dentre os quais encontram-se os nutricionistas que atuam visando a promoção da saúde individual e coletiva.

Os primeiros cursos de nutrição de nível superior foram criados no final dos anos de 1930 e seguiam um Currículo Mínimo que era excessivamente teórico, rígido, predominantemente biológico, focado no indivíduo e não nas necessidades e especificidades regionais e suas demandas sociais. A partir dos anos de 1990, um conjunto de medidas legais, ações e políticas públicas, em especial nas áreas de saúde e educação, são implementadas e tem contribuído para a flexibilização da formação, para a ampliação das competências, habilidades e áreas de atuação e para o exercício profissional voltado para o atendimento das necessidades sociais, entre as quais: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) de 20 de dezembro de 1996; e a Resolução CNE/CES nº 5 de 7 de novembro de 2001 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Nutrição e a Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

A LDB propõe a flexibilização do currículo do ensino superior, especialmente no âmbito das universidades que passam a ter autonomia para criar, organizar, extinguir cursos e fixar os seus currículos. Por outro lado, associa o processo regular de avaliação e os seus resultados para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e reconhecimento de instituições superiores.

As Diretrizes Curriculares Nacionais são consideradas um marco no Currículo em Nutrição ao enfatizar uma distribuição de carga horária mais homogênea nas áreas de nutrição clínica e nutrição social, explicitar a Segurança Alimentar na composição do Currículo e destacar a necessidade da formação dos nutricionistas contemplar as demandas sociais da saúde com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS). As Diretrizes Curriculares Nacionais também fomentam atividades complementares e a elaboração participativa do projeto pedagógico, de modo a contemplar novas competências e habilidades no exercício da profissão para além da atenção à saúde e de práticas individuais (tais como tomada de decisões, comunicação, educação permanente, administração e gerenciamento).

Considerando que os nutricionistas atuam não somete na atenção em nutrição, mas também ocupando cargos de gestão no SUS, é fundamental que sua formação contemple também as necessidades sociais da saúde consubstanciadas na PNAN, o que indica a relevância da articulação institucional entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação para o desenvolvimento dos profissionais da área. Essa articulação entre ambos para o desenvolvimento dos profissionais da área torna-se mais efetiva a partir da Portaria Interministerial nº 2.118, de 3 de novembro de 2005,



que institui a cooperação técnica entre eles na formação e desenvolvimento de recursos humanos da área de saúde visando que a formação de recursos humanos em saúde seja coerente com o SUS, com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

O Ministério da Educação detém a competência de definir as políticas públicas de formação da educação superior; regular as condições de oferta dos cursos e das instituições de ensino superior por meio dos processos de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento e avaliar a qualidade dos cursos e das instituições de ensino superior.

A PNAN tem se revelado uma "política pública robusta e essencial" sendo "evidente o amadurecimento e a repercussão das diretrizes nos processos organizacionais do SUS, no diálogo interfederativo e intersetorial", conforme destacam Recine, Bandeira, Pereira e Castro (2021).

Embora a PNAN tenha sido instituída há mais de vinte anos, existem poucos estudos sobre os seus impactos, efeitos e desafios. Em consulta utilizando o buscador Políticas Públicas de Alimentação no Brasil realizada na base de dados da *Scientific Eletronic Library Online (SciELO)*, um renomado portal de revistas e periódicos científicos de diferentes países e áreas de conhecimento (ciências agrárias, ciências biológicas, ciências da saúde, ciências humanas, ciências sociais e aplicadas, ciências exatas e da terra, engenharias, linguística, letras e artes, psicanálise) *e* da Revista de Administração Pública, da Fundação Getúlio Vargas, relevante periódico no campo de pesquisas interdisciplinares, utilizando, foram identificados apenas 79 estudos na *SciELO* e nenhum estudo na RAP. Tais fatos evidenciam a necessidade e a importância de novos estudos e pesquisas de diferentes naturezas que contribuam para o conhecimento da problemática em estudo.

Os campos de estudos e da prática de políticas públicas são relativamente recentes no país e podem ser associados ao contexto da Segunda Guerra Mundial. O seu desenvolvimento nos anos de 1970 e 1980 está associado com a preocupação de melhoria da eficiência da administração pública por meio da racionalidade do uso dos escassos recursos públicos, com avaliação de processos e resultados e com a prestação de serviços de qualidade. É, portanto, um campo incipiente com grande fragmentação organizacional e temática e precária institucionalização, o que evidencia a necessidade de realização diferentes estudos (Vásquez, de Laplace, 2011; Souza, 2006; Faria, 2003; Reis; 2003)

O presente trabalho tem como objetivos compreender como a Política Nacional de Alimentação e Nutrição está sendo contemplada na formação dos nutricionistas Para tanto, a problemática em estudo foi delimitada buscando entender: (i) se os Cursos de Graduação em Nutrição estariam contemplando a formação de profissionais que atendam às necessidades sociais em alimentação e nutrição, conforme a diretriz Qualificação da Força da PNAN; (ii) se a oferta desses cursos estaria contemplando as disciplinas voltadas tanto para a atenção à saúde/nutrição



clínica (estudos de consumo de alimentos e utilização biológica de nutrientes) quanto para nutrição em saúde pública (produção, distribuição e consumo de alimentos da população)?

Para responder à essas questões realizou-se uma pesquisa de natureza exploratória e qualitativa que teve como objetivos específicos:

- identificar e sistematizar o arranjo jurídico da regulação da qualificação da força de trabalho em saúde, nas áreas de alimentação e nutrição; e
- identificar e descrever a regulação dos Cursos Superiores de Graduação em Nutrição e como dá a sua articulação com a PNAN.

Tendo em vista a atualidade da temática, a escassez de estudos e o objetivo desse estudo, realizou-se uma pesquisa de natureza exploratória e qualitativa, que são recomendadas quando o tema a ser estudado é pouco explorado e quando há dificuldades para a formulação de hipóteses pré-estabelecidas. Tais pesquisas definem objetivos amplos que vão se delimitando no decorrer da própria investigação e possibilitam a formulação de problemas mais precisos e hipóteses operacionalizáveis, a serem investigadas em estudos posteriores como destacam Ludke e André (1986); Gil (1999) e Cervo e Bervian (2006).

O estudo adotou como procedimentos metodológicos a Revisão Bibliográfica, a Análise Documental e a Análise de Conteúdo. Os dados foram coletados nas bases de dados eletrônicas disponibilizadas na Internet.

O tema, além de atual e complexo, é de relevância social, econômica e política, tanto no âmbito nacional quanto internacional e envolve diferentes agentes e setores, dentre os quais encontram-se, o Estado, a Sociedade, o Mercado e os Organismos Internacionais.

Os resultados obtidos poderão contribuir para subsidiar o monitoramento da implantação da PNAN, principalmente no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, das Instituições de Ensino Superior que oferecem cursos de graduação em nutrição, dos Conselhos Regionais e Federal de Nutricionistas e da Associação Brasileira de Nutrição.

Mais ainda, poderão contribuir, ainda que parcialmente, para uma reflexão sobre a importância de gestão compartilhada da formação de nutricionistas visando atender os princípios dos SUS e as diretrizes da PNAN, em especial a de qualificação da força de trabalho. A formação de profissionais generalistas, humanistas e críticos voltados para a segurança alimentar e para a atenção nutricional de indivíduos e grupos populacionais pode contribuir com o avanço de iniciativas que respondam às graves demandas sociais que afetam a população de nosso país.

O presente artigo foi organizado em três partes, além desta introdução. A primeira parte contextualiza o campo de estudo das políticas públicas no Brasil. A segunda parte apresenta os principais aspectos do arranjo jurídico institucional da



regulação da PNAN sobre a qualificação da força de trabalho. A terceira descreve a regulação dos cursos de graduação em nutrição, apresenta reflexões sobre como está ocorrendo a formação profissional dos nutricionistas e como se dá a sua articulação com a PNAN, seguida pelas considerações finais.

1. As Políticas Públicas como campo de estudo: pressupostos teóricos e metodológicos

Os estudos sobre políticas públicas na década de 50 enfatizavam a sua formação. Já nos anos de 1980 a sua complexidade aumenta com a inserção de novos agentes, como as organizações não governamentais e as redes de especialistas, que possibilitaram novas linhas analíticas com maior destaque para a execução de políticas sociais ou econômicas (Faria, 2003; Souza, 2006) e para as relações do Estado, do Mercado e da Sociedade Civil, conforme destaca Reis (2003).

Não existe uma definição única sobre o conceito de políticas públicas. Embora as políticas públicas sejam formalmente uma disciplina da ciência política, não se restringem a ela, sendo também objeto de análise de outras áreas de conhecimento, entre as quais o direito, a administração e a sociologia. Trata-se, portanto, de um campo de conhecimento multidisciplinar que busca explicar a natureza da política pública e seus processos, contemplando as instituições, regras, indivíduos, grupos e modelos que orientam a sua decisão, elaboração, implementação e avaliação (Souza, 2006).

Para os fins do presente artigo, entendemos que compreender como a PNAN está sendo contemplada na formação dos nutricionistas é estudá-la, à semelhança do que nos diz Bourdieu (1983), como um campo social composto por diferentes agentes que ocupam posições distintas e exprimem as forças imanentes desse campo e, dessa maneira, produzem e reproduzem os seus conteúdos na regulação dos ambientes alimentares. No Brasil, tais agentes atuam em diferentes momentos e de distintas formas, com destaque para o governo federal, em especial o Ministério da Educação 3; o Ministério da Saúde 4; as Instituições de Ensino Superior (IES) e para as associações profissionais e conselhos de classe (Associação Brasileira de Nutrição, Conselho Federal de Nutricionistas, Conselhos Regionais de Nutricionistas). Profissionais da área, organizações não governamentais e os organismos internacionais também são agentes com atuação relevante nas políticas públicas de alimentação e nutrição.

Tal postura implica em situar inicialmente a problemática em questão no contexto dos movimentos internacionais de defesa dos direitos sociais, das políticas públicas dos anos de 1990 da área de saúde e da reforma sanitária brasileira, entendida como um "processo técnico, político e social, que estabeleceu a saúde como um direito de todos e dever do Estado", como destacam Haddad et al. (2006).

⁴ Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES



³ Secretaria de Educação Superior – SESu, Secretaria de Educação profissional e Tecnológica – SETEC, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP

Mais ainda, implica em situar a problemática no contexto dos movimentos internacionais de defesa dos direitos humanos e sociais, na capacidade de autodeterminação do indivíduo. Nesses termos, as políticas públicas são instrumentos para a realização dos direitos humanos, em especial os direitos sociais, como a alimentação e a saúde (VÁSQUEZ, D.; DELAPLACE, D., 2011).

Os direitos humanos constituem um referencial para o estudo da finalidade das políticas públicas, na medida em que estas são instrumentos para a realização dos direitos humanos, em especial os direitos sociais, como a alimentação e a saúde.

Os direitos humanos são o pré-requisito para o bem-estar da sociedade e representam o fundamento ético e moral que justifica ação do Estado para sua inclusão no direito positivo como nos diz Benítez (2007):

Las políticas públicas pueden ser entendidas como programas de acción gubernamental que buscam la concretización de los derechos estabelecidos em los princípios constitucionales, y que desde el punto de vista de la norma jurídica, se legitiman mediente directrices (Benìtez, 2007, p.42)

O objetivo principal das políticas públicas na perspectiva dos direitos humanos é viabilizar o efetivo cumprimento dos direitos previstos a todos, em uma perspectiva holística na medida em que os direitos humanos são inter-relacionados, interdependentes e indivisíveis. Nessa perspectiva os princípios transversais das políticas públicas são: igualdade e não discriminação; participação; coordenação e articulação entre níveis e ordens do governo; cultura de direitos humanos; e acesso a mecanismos de exigibilidade (Vazquez, de Laplace, 2011).

A finalidade do Estado é garantir os direitos que foram reconhecidos no seu ordenamento jurídico legal de cada um dos seres humanos que o integram, por meio da execução de políticas públicas.

A elaboração dessas políticas deve estar em consonância com os ditames da Constituição e dos demais instrumentos normativos do ordenamento jurídico, bem como deve sempre ter como finalidade o interesse público e a promoção e proteção dos direitos, em especial aqueles reconhecidos como direitos humanos (Aith, 2006).

A evolução dos direitos humanos a partir da Segunda Guerra Mundial enfatiza o valor da dignidade humana, que é expressa com a internacionalização dos direitos humanos, especialmente no âmbito da Organização das Nações Unidas e da Organização Internacional do Trabalho. São reconhecidos os direitos individuais de natureza civil e política, os direitos de conteúdo econômico e social, direitos dos povos e os direitos da humanidade. A Constituição Brasileira estabelece a alimentação como um direito social que se realiza por meio de políticas públicas "destinadas a garantir amparo e proteção social aos mais fracos e mais pobres" (COMPARATO, 2003, p. 78).



A abordagem baseada em direitos para as políticas públicas de promoção da segurança alimentar no Brasil é relevante para a atuação da sociedade civil em prol do direito humano à alimentação adequada e saudável, que enfrenta desafios políticos e operacionais, decorrentes do modelo de desenvolvimento atual (ALBUQUERQUE, 2009).

A compreensão da alimentação como uma prática social com dimensões políticas, para além do mero comportamento de ingestão de alimentos, é um dos desafios a serem enfrentados para a promoção de políticas públicas efetivas de segurança alimentar e nutricional (CASTRO, 2015).

O desenho e a implementação das políticas públicas multidimensionais promotoras da alimentação adequada e saudável em consonância com os princípios direitos humanos deve incluir sua análise (ALBUQUERQUE, 2009).

O SUS tem sido historicamente responsável pelo conjunto de políticas públicas necessárias para a garantia da segurança alimentar e nutricional, dentre as quais a PNAN destaca-se por viabilizar a intersetorialidade de agendas em prol de objetivos comuns e a articulação de diferentes conselhos de políticas públicas (ALVES e JAIME, 2014).

A PNAN é considerada como uma relevante ferramenta intersetorial no contexto de políticas públicas do SUS com o objetivo de desenvolver sistemas alimentares saudáveis, a alimentação adequada e saudável e a segurança alimentar e nutricional (MACHADO et al, 2021).

As discussões sobe a regulação da força de trabalho em saúde pela PNAN também situam-se no contexto das reformas educacionais dos anos 1990 e de um conjunto de regulações e normatizações voltadas para a formação dos nutricionistas no país, dentre as quais destacamos: o Plano Nacional de Educação de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais de Ensino Superior no Brasil; a Lei nº.9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); a Resolução CNE/CES nº 5, de 7 de novembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Nutrição; e a Resolução do Conselho Federal de Nutrição (CFN) nº 519/2012, que institui a Comissão de Avaliadores do Sistema CFN/CRN para a educação superior.

2. A POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

A Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8080/1990) estabelece, em seu art. 2º, § 1º, que o Estado deve garantir as condições indispensáveis para o pleno exercício do direito fundamental do ser humano à saúde por meio da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos.

A preocupação com a alimentação e nutrição ganhou ênfase a partir dos anos de 1990 com a regulação da alimentação e nutrição no sistema de saúde brasileiro



pelos seguintes instrumentos legais: a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) (Lei n.º11.346/2006) que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) para assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA); e o Decreto 7.272/2010,que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde (MS) n.º 2/2017 reúne todas as políticas nacionais de saúde do SUS e, em seu Anexo III, dispõe sobre a PNAN. A PNAN é uma política voltada à concretização do direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas e tem como propósito "a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição". (BRASIL, 2013, p.21), A PNAN visa "consolidar-se como uma referência para os novos desafios a serem enfrentados no campo da Alimentação e Nutrição no Sistema Único de Saúde (BRASIL, 2013, p.21).

Recine e Vasconcellos (2011, p. 74) salientam que com relação à alimentação e nutrição a PNAN "projeta um modelo de segurança alimentar e nutricional fundamentado no direito humano à alimentação, destacando a alimentação e nutrição como requisitos de promoção e proteção da saúde".

A primeira versão da PNAN foi aprovada em 1999, por meio da Portaria do Gabinete no Ministro (GM) do Ministério da Saúde (MS) nº 710/1999, quem, em 2011, foi revogada pela Portaria GM/MS n.º 2715/2011 que atualizou a PNAN que, por sua vez foi revogada em 2017 pela Portaria de Consolidação n.º 2/2017 do Ministério da Saúde, que incorporou o texto da PNAN em seu Anexo III.

Houve um avanço da segurança alimentar no SUS com a atualização da PNAN que ampliou a discussão de diversos temas relevantes nas suas diretrizes. As diretrizes da PNAN são entendidas como as principais linhas de ações para o alcance do seu propósito de promoção da saúde da população por meio da transformação de suas determinantes. Entre as linhas de ação prioritárias presentes nas diretrizes da PNAN destacam-se: a organização da alimentação nutricional; a promoção da alimentação saudável; a vigilância alimentar e nutricional; a gestão das ações de alimentação e nutrição; a participação e controle social; a qualificação da força de trabalho; a pesquisa, inovação e conhecimento em alimentação e nutrição; o controle e regulação de alimentos e a cooperação e articulação para segurança alimentar e nutricional. Para Mattos, a primeira PNAN (que foi formulada na Secretaria de Políticas de Saúde (SPS) do Ministério da Saúde) destacava a questão da intersetorialidade e a ênfase na Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Contudo, havia pouca articulação com o SUS, o que ocorreu com a atualização da PNAN que "nasceu da necessidade de dar conta tanto dos avanços institucionais da SAN, como dos aprimoramentos do SUS" (Matos, 2021).

O conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) enfatiza o direito de todos ao acesso regular e permanente de alimentos de qualidade sem comprometer



o acesso a outras necessidades essenciais, com ênfase na importância da articulação setorial para sua garantia, e não apenas do setor de saúde. A SAN, nos termos da PNAN:

[...] consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base: práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. Esse conceito congrega questões relativas à produção e disponibilidade de alimentos (suficiência, estabilidade, autonomia e sustentabilidade) e à preocupação com a promoção da saúde, interligando os dois enfoques que nortearam a construção do conceito de SAN no Brasil: o socioeconômico e o de saúde e nutrição (Brasil, 2013, p. 52).

A intersetorialidade, entendida como espaços compartilhados de decisões entre diferentes instituições e setores do governo, é enfatizada também pela PNAN atualizada, em especial com a cooperação com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Sistema Único de Saúde e com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A PNAN prevê a sua interação com outras políticas, sistemas e programas de desenvolvimento econômico e social, como o SUS, de modo a ocupar um papel de destaque no desenvolvimento das políticas de segurança alimentar e nutricional e ter ações voltadas para:

- Á melhoria da saúde e nutrição das famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, implicando ampliação do acesso aos serviços de saúde;
- (ii) À interlocução com setores responsáveis pela produção agrícola, distribuição, abastecimento e comércio local de alimentos visando o aumento e acesso a alimentos saudáveis;
- (iii) À promoção da alimentação adequada e saudável em ambientes institucionais como escolas, creches, presídios, albergues, locais de trabalho, hospitais, restaurantes comunitários, entre outros;
- (iv) À articulação com as redes de educação alimentar e nutricional;
- (v) À articulação com a vigilância sanitária para a regulação da qualidade dos alimentos processados e o apoio à produção de alimentos advindos da agricultura familiar, dos assentamentos da reforma agrária e de comunidades tradicionais, integradas à dinâmica da produção de alimentos do país (PNAN, 2013, p.53).



A qualificação da força de trabalho foi contemplada como uma diretriz específica na atualização da PNAN (Diretriz 4.6) ou seja, como uma de suas linhas de atuação imprescindíveis para a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde. Na primeira versão da PNAN, a qualificação da força de trabalho apresentava-se de forma transversal às suas diretrizes, conforme ressalta Carvalho (2021).

A diretriz de qualificação da força de trabalho da PNAN está em consonância com a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNSP), disposta no Anexo I da Portaria de Consolidação do MS nº 2/2017. O objetivo da PNSP, nos termos do seu art. 6º, é "promover a equidade e a melhoria das condições e modos de viver, ampliando a potencialidade da saúde individual e da saúde coletiva, reduzindo vulnerabilidades e riscos à saúde decorrentes dos determinantes sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais". Dentre as diretrizes da PNSP destacamos, para os fins do presente trabalho, "o estímulo à pesquisa, à produção e à difusão de experiências, conhecimentos e evidências que apoiem a tomada de decisão, a autonomia, o empoderamento coletivo e a construção compartilhada de ações de promoção da saúde" e o " apoio à formação e à educação permanente em promoção da saúde para ampliar o compromisso e a capacidade crítica e reflexiva dos gestores e trabalhadores de saúde, bem como o incentivo ao aperfeiçoamento de habilidades individuais e coletivas, para fortalecer o desenvolvimento humano sustentável" (art. 5º, V e VI da Portaria de Consolidação do MS nº 2/2017).

A formação da força de trabalho para a gestão e a atenção nutricional no SUS contextualiza-se na atual situação alimentar, caracterizada pela busca da segurança alimentar e nutricional e da qualificação de profissionais de acordo com as necessidades de saúde, alimentação e nutrição da população. De acordo com a PNAN, são fundamentais as estratégias organizacionais e os mecanismos técnicos de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção nutricional. O fomento da formação e da educação permanente em saúde representam a principal estratégia da PNAN para a qualificação da força de trabalho. A educação permanente ocorre por meio de um processo pedagógico centrado nas demandas cotidianas de trabalho e em práticas que multifatoriais, que envolvem temas de "conhecimentos, valores, relações de poder, planejamento e organização do trabalho" (Brasil, 2013, p. 45)

As instituições formadoras têm papel fundamental na qualificação da força de trabalho na medida em que sua articulação com os gestores do SUS é expressamente mencionada pela PNAN como um instrumento para o desenvolvimento de projetos de formação em serviço, de extensão e de pesquisa em alimentação e nutrição na Rede de Atenção à Saúde do SUS.

A PNAN destaca o papel fundamental dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição (CECAN) que integram as instituições públicas de ensino para a convergência entre as necessidades do SUS de melhoria da alimentação e da nutrição com a formação e qualificação dos profissionais de saúde.



Desde a publicação da PNAN, distintas estratégias de formação em alimentação e nutrição no SUS tem sido realizada com ênfase nos diferentes segmentos envolvidos: atores estaduais; profissionais e gestores da Atenção Primária à Saúde (APS); Rede de Alimentação e Nutrição do SUS; parcerias Instituições de Ensino Superior públicas, conforme destaca Carvalho (2021).

3. OS CURSOS D GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E A PNAN

Diversas medidas legais, ações e fatores econômicos, sociais e políticos no contexto nacional e internacional, contribuíram para a expansão da oferta de cursos de graduação de nutrição; para delimitar o perfil profissional e a área de atuação dos egressos dos cursos; e para estabelecer o currículo, o projeto pedagógico e a avaliação dos cursos.

Nesse processo, a discussão do currículo ganha centralidade, especialmente no âmbito da Lei nº 9.394/1996 (LDB); da Resolução CNE/CES nº 5/2001, que institui as a Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e da Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. Tais normas estabelecem a flexibilidade na organização curricular; a definição de competências gerais e específicas, a adaptação ao mercado de trabalho e a avaliação como princípios norteadores da formação profissional. Simultaneamente, o Conselho Nacional de Educação (CNE) por meio do Parecer nº 776/1997 defende a eliminação dos Currículos Mínimos, que era, excessivamente rígidos.

A revisão bibliográfica e a análise dos dados coletados para os fins desse trabalho permitiram sua sistematização em três categorias temáticas: perfil do curso de graduação de nutrição; avaliação e qualidade dos cursos de graduação; e desenvolvimento da área de nutrição.

a) Perfil do Curso de Graduação de Nutrição

O curso de graduação em nutrição é um dos 14 cursos que compõem a área de saúde, ao lado dos cursos de: biomedicina, ciências biológicas, educação física, enfermagem, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, medicina, medicina veterinária, nutrição, odontologia, psicologia, serviço social e terapia ocupacional.

O primeiro curso de formação de nutricionistas foi criado pelo Decreto nº 10.617/1939 e tinha duração de 1 ano, em tempo integral, dividido em quatro períodos, oferecia 20 vagas anuais e era ministrado pelo Instituto de Higiene da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

A regulação do curso originalmente foi de curso técnico de nível médio para a formação de dietistas que prestavam assistência aos pacientes através da alimentação. A partir da década de 50, passa a ser denominado de nutricionista.

Em 1962, o Parecer nº 265 do Conselho Federal de Educação (CFE) reconheceu os Cursos de Nutricionistas como de nível superior e estabeleceu o primeiro Currículo Mínimo fixando em 3 anos o período de integralização.



Em 1972, a criação do 1º Programa Nacional de Alimentação e Nutrição possibilitou a ampliação da área de atuação em "hospitais, Serviços de Alimentação da Previdência Social (SAPS), escolas, restaurantes de trabalhadores, docência, indústria, marketing, nutrição em esportes, saúde suplementar, núcleos de assistência à saúde da família" (CFN).

Em 1974 a Resolução nº 36/74 do CFE fixou o Segundo Currículo Mínimo com duração de quatro anos. O Currículo Mínimo adotava um modelo de ensino centrado no professor, era excessivamente teórico, pouco flexível, priorizando uma formação biológica, focada no indivíduo e não atendia às especificidades regionais do país e as distintas demandas sociais (COSTA, 1999; VASCONCELOS, 2002; SOARES e AGUIAR, 2010; CFN, 2022). No mesmo ano profissão foi reconhecida pelo Conselho Federal de Educação.

Em 1978, a Lei nº 6.583/1978 criou o Conselho Federal de Nutricionistas e os Conselhos Regionais de Nutricionistas. Em 1983, o Parecer 185/1983 do Conselho Federal de Educação altera a nomenclatura do Curso de Nutricionista para Curso de Nutrição. A profissão de nutricionista foi regulamentada pela Lei nº 8234/1991.

A ampliação da oferta do número de cursos e de vagas de graduação em nutrição, conforme mencionado, está associada a um conjunto de fatores, ações e regulações que contribuíram para tanto, especialmente nas IES particulares. Destacam-se a Reforma Universitária de 1968; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei nº 9.394/1996) e a Resolução CNE/CES nº 5/2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Cursos de Graduação em Nutrição.

O movimento em favor da reforma universitária ocorreu pela influência dos movimentos europeus e latino-americanos por modificações estruturais e funcionais na universidade, conforme destacam Graciani (1982) e Sguissardi (1997). Tal reforma também foi ocasionada pelo contexto sociopolítico e econômico do país com a substituição do modelo agrário-exportador pelo urbano industrial e a consequente necessidade de preparar mão de obra especializada frente ao novo processo de produção.

Já a LDB, em seu art.53, atribui às universidades autonomia de criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, ampliar e diminuir o número de vagas e fixar os currículos dos cursos, em consonância com suas diretrizes.

Até o final dos anos de 1960 existiam sete cursos de graduação em nutrição, todos em IES públicas. Os dados da Tabela 1 evidenciam a expansão dos cursos de nutrição após a reforma universitária dos anos de 1970 e, principalmente depois da LDB (a partir de 1997). Os dados das Tabela 3 e 4 permitem observar que na última avaliação dos cursos de graduação foram avaliados 423 cursos, dos quais, 82% em IES particulares.

	Tabela 1 – Oferta	de Cursos de Gra	ıduação em Nutriç	ão 1939-2006
IES	1939-1969	1970-1996	1997- 2006	TOTAL



IES Públicas	7	15	11	33
IES	-	23	213	236
Particulares				
TOTAL	7	38	224	269

Fonte: Vasconcelos, 2002; Recine et al., 2012; Calado, 2013

As Diretrizes Curriculares Nacionais do Cursos de Graduação em Nutrição estabelecidas pela A Resolução CNE/CES nº 5, de 7 de novembro de 2001, representam uma nova fase do currículo em nutrição e "definem os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação do nutricionista" no tocante à organização, desenvolvimento e avaliação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Nutrição. As Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecem para o formado/egresso do Curso de Graduação em Nutrição uma formação generalista, humanista e crítica, com atuação visando a segurança alimentar e atenção dietética, objetivando a promoção, manutenção e recuperação da saúde de indivíduos e grupos:

[...] formação generalista, humanista e crítica, capacitado a atuar, visando à segurança alimentar e à atenção dietética, em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e nutrição se apresentam fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde para a prevenção de doenças de indivíduos ou grupos populacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, pautado em princípios éticos, com reflexão sobre a realidade econômica, política, social e cultural (DCN, 2001)

As DCNs também estabelecem as competências e habilidades gerais e específicas do nutricionista, enfatizando que a formação deve contemplar as necessidades sociais da saúde e o SUS, de modo que os conteúdos devem estar relacionados "com o processo saúde-doença do cidadão, da família e da comunidade" e proporcionar a "integralidade das ações do cuidar em nutrição". A formação deve contemplar diferentes áreas de conhecimento (ciências biológicas e da saúde; ciências sociais, humanas e econômicas; ciências da alimentação e nutrição e ciências dos alimentos) e os currículos deverão ser acompanhados e permanentemente avaliados para possibilitar ajustes e melhorias.

À esse conjunto de medidas somam-se ainda as Diretrizes da PNAN, em especial, a Diretriz de Qualificação a Força de Trabalho da PNAN que enfatiza que "Os cursos de graduação e pós-graduação na área de saúde, em especial de Nutrição, devem contemplar a formação de profissionais que atendam às necessidades sociais em alimentação e nutrição e que estejam em sintonia com os princípios do SUS e da PNAN."



b) Avaliação e Qualidade dos Cursos de Graduação

O nutricionista para exercer sua profissão precisa ter graduação no Curso Superior de Nutrição oferecido em Instituições de Ensino Superior autorizadas pelo MEC e estar inscrito no Conselho Regional de Nutrição (CRN).

A LDB (art.8 e art 9, incisos I, VI e IX), , estabelece que compete à União "a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo a função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais"; elaborar Plano Nacional de Educação de todos os níveis educacionais; assegurar processo nacional de avaliação "objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino e "autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino".

Para garantir a qualidade desses cursos o governo, por meio da Lei nº 10.861/2004, institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com a finalidade de melhorar a qualidade da educação superior, orientar a expansão da oferta e aumento da eficácia e efetividade acadêmica e social. O sistema é composto pela Avaliação de Cursos de Graduação, por meio da Avaliação Institucional e pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).

Na última Avaliação de Cursos de Graduação de Nutrição, realizada em 2019, foram avaliados 423 cursos de graduação de nutrição, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), autarquia federal vinculada ao Ministério de Educação, responsável por promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro visando subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas educacionais.

Os cursos são avaliados pelo Conceito Preliminar de Curso (CPC), em uma escala de 1 a 5. Se o curso não tiver, pelo menos, dois concluintes participantes no ENADE ele não terá seu CPC calculado, sendo classificado na categoria como Sem Cálculo (SC). Apenas os que obtém notas iguais ou superiores a 3 atendem às exigências do MEC. Os cursos com conceito 1 e 2 recebem a visita dos avaliadores do INEP para corroborar ou alterar o conceito obtido preliminarmente. Os cursos que recebem CPC 3, 4 e 5 atendem os critérios de qualidade para funcionamento e podem escolher se querem ou não receber visita dos avaliadores do INEP. Os cursos que recebem o CPC 5 são considerados de excelência e de referência para a área avaliada.

Os resultados são utilizados como evidências nos processos de homologação dos atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação.

Os dados da Tabela 2 permitem observar que apenas 2,6% dos cursos (11 cursos) obtiveram o conceito 5 e podem ser considerados de excelência, 192 cursos (45,4%) obtiveram o conceito 3, e 186 cursos (44%) o conceito 4. Os demais 25 cursos (5,9%)



receberam os conceitos 1 e 2, não atingindo o critério de qualidade para o seu funcionamento.

Tabela 2 - CPC dos Cursos de Graduação de Nutrição - 2019

СРС	Nº	%
1	01	0,2
2	24	5,7
3	192	45,4
4	186	44,0
5	11	2,6
SC	09	2,1
Total	423	100,0

Fonte: INEP, 2019

Os dados das tabelas 3 e 4 mostram que a maioria das IES (82%) são particulares. No tocante à natureza acadêmica, 42% são universidades, 36% centros universitários e 22% faculdades.

Tabela 3 – Organização Acadêmica da IES que tiveram cursos avaliados - 2019

Organização	Nº	% 0%
Acadêmica		
Faculdade	91	36,1
Centro Universitário	153	21,5
Universidade	177	42,0
Instituto Federal	2	0,4
Total	423	100,0

Fonte: INEP, 2019.

244

Embora as IES particulares sejam a grande maioria, chama a atenção que a análise do conceito 5, as universidades públicas federais são responsáveis 55% dos conceitos e que as IES particulares são responsáveis por 95% do conceito três.

Tabela 4 – CPC por Categoria Administrativa da IES - 2019

IES	NOTAS



Fonte: INEP (2019)

	1	2	3	4	5	S	TOTAL
						С	
Centro Universitário	-	3	83	60	2	3	151
Particular							
Centro Universitário	-	-	2	-	-	-	2
Especial							
Faculdade Pública	-	3	-	-	-	-	3
Municipal							
Faculdade Particular	-	13	57	15	1	2	88
Instituto Federal	-	-	1	1	-	-	2
Universidade Pública	-	5	4	42	6	-	57
Federal							
Universidade Pública	-	-	2	7	-	-	9
Estadual							
Universidade Pública	-	-	-	3	-	-	3
Municipal							
Universidade Particular	1	-	43	58	2	4	108
TOTAL	1	24	192	186	11	9	423

Desde 2010, o Conselho Federal de Nutricionistas participa de um Termo de Cooperação com o MEC com a finalidade de colaboração técnica junto à SESu/MEC no processo de regulação e supervisão dos cursos de graduação de nutrição. Uma análise preliminar dos dados da avalição do CFN relativos a 216 pareceres de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento emitidos até 2017, revelam que 67% foram classificados como insatisfatórios (144 cursos), 22% como satisfatórios (47 cursos) e 11% como parcialmente satisfatórios (24 cursos) Por sua vez apenas 3% dos cursos dos 423 cursos de graduação em nutrição avaliados pelo MEC obtiveram o conceito cinco (que é máximo que pode ser obtido na avaliação), enquanto 44% obtiveram o conceito 4 e 45% o conceito 3.

A análise preliminar dos dados dessas avaliações chama a atenção pois 67% dos pareceres do CFN foram considerados insatisfatórios e apenas 6% dos cursos avaliados pelo MEC receberam conceitos 1 e 2, não atendendo os critérios de qualidade para funcionamento.]

c) Desenvolvimento da Área de Nutrição

A revisão na bibliografia permitiu observar que no desenvolvimento da área de nutrição no Brasil é possível identificar a existência de duas correntes ou perspectivas com sentidos e significados distintos e que fundamentam diferentes subáreas de conhecimento da área de nutrição: a biológica e a social.



246

A perspectiva biológica é associada às áreas de nutrição básica e experimental e nutrição clínica voltada para estudos de consumo de alimentos e utilização biológica de nutrientes. A perspectiva social é associada às áreas de alimentação institucional, alimentação coletiva e nutrição em saúde pública e enfatiza os aspectos relativos à produção, distribuição e consumo de alimentos da população (Vasconcelos, 2002; Recine et al, 2012; Matos, 2021)

Quadro 01 – perspectivas biológicas e sociais da área de nutrição

Dimensões	Biológica	Social Social	
Ênfase	Aspectos clínicos-	Produção, distribuição e	
	fisiológicos ligados ao	consumo de alimentos	
	consumo e utilização	pela população	
	biológica dos nutrientes		
Influências	Escolas de nutrição e	América Latina/	
	dietética norte	Argentina	
	americanas e centros		
	europeus		
Atuação	Voltada para o	Voltada para o coletivo,	
	individual, o doente, a	para a sociedade	
	clínica, o laboratório, a		
	fisiologia		
Subáreas	Nutrição clínica	Alimentação	
	(Dietoterapia)	Institucional	
	Nutrição Básica e	(Alimentação Coletiva)	
	Experimental	Nutrição em Saúde	
		Pública	

Fonte: Adaptado De Vasconcelos, 2002; Recine et al, 2012; Matos, 2021

Essas duas correntes ou perspectivas também estavam presentes na origem da implantação do SUS, conforme destaca Mattos (2021, p.2), que ressalta a existência de

uma antiga dicotomia entre dois campos institucionais (com repercussões nas organizações de serviços e nas práticas): a saúde pública, cujo *modus operandi* seria a organização de ações apenas sobre alguns problemas de interesse coletivo; e a assistência médica, voltada para dar respostas às demandas assistenciais dos indivíduos. Foi exatamente contra essa dicotomia que o SUS surgiu, tanto ao defender a unicidade de comando (portanto um só campo institucional), como ao propor o princípio da integralidade, que implica a articulação



contínua de ações preventivas e curativas, individuais e coletivas, exigidos para cada caso em todos os níveis do SUS.

O levantamento bibliográfico realizado evidenciou que são escassos os estudos sobre o Currículo dos Cursos de Graduação e sua articulação com os princípios da PNAN. Entre os estudos encontrados dois são destacados pois contemplam o período de publicação e atualização da PNAN.

O primeiro realizado por Recine et al. (2012) teve como objetivo caracterizar o perfil dos professores e as disciplinas da área nutrição em saúde pública oferecidas nos cursos de graduação em nutrição. Os dados foram coletados por meio da análise das ementas das disciplinas que compõem a área de nutrição em saúde pública e das informações de um questionário respondido por 65 instituições de ensino superior públicas e privadas.

Os dados obtidos revelaram que a maioria dos cursos destinou no máximo 30% da carga horária para as disciplinas de Nutrição em Saúde Pública, sendo que quase um quarto da carga era destinado a atividades práticas. As disciplinas obrigatórias mais ofertadas em 70% dos cursos foram: Avaliação Nutricional, Educação Nutricional, Nutrição em Saúde Pública, Epidemiologia, Bioestatística e Nutrição Materno Infantil. Embora as disciplinas tradicionais e técnicas sejam responsáveis pela maior quantidade de disciplinas da área, nota-se a presença das disciplinas: Nutrição e Saúde da Família, Nutrição e Marketing, Práticas de Saúde, Políticas Públicas de Nutrição e Políticas Públicas de Saúde. Contudo, a articulação com a PNAN não foi observada "Não foi identificada nenhuma disciplina que explicitamente tratasse da segurança alimentar e nutricional, nem de alimentação escolar ou promoção da saúde da alimentação saudável" (Recine et al. 2012, p. 31)

O segundo estudo realizado por Lisboa e Fonseca (2020) junto a 27 universidades federais distribuídas nas cinco regiões geográficas do país teve como objetivo identificar como a Segurança Alimentar e Nutricional é tratada nos currículos dos Cursos de Graduação em Nutrição. Os dados obtidos por meio da análise dos Projetos Pedagógicos dos Cursos evidenciaram que o tema é abordado por um pequeno número de disciplinas da perspectiva social, em torno de 10% a 12%, e geralmente nas áreas de Nutrição em Saúde Pública, Nutrição em Saúde Coletiva, Políticas Públicas de Alimentação e Nutrição, Epidemiologia Nutricional, Alimentação, Nutrição e Sociedade, com ênfase nas questões relativas ao direito humano à alimentação adequada e políticas públicas de SAN.

A análise permitiu observar ainda que "a estruturação das disciplinas nem sempre reflete os conteúdos e articulações para a concretização das orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de nutrição. Nesse sentido, Lisboa e Fonseca (2020, p. 11) entendem que "exige-se uma adequação curricular dos cursos de graduação em nutrição, em que se permita a transversalidade das disciplinas e dos projetos e ações de extensão desenvolvidos no âmbito do curso para a formação



de cidadãos críticos e responsáveis comprometidos com a garantia do DHAA nos seus diferentes aspectos".

Tais fatos nos levam a indagar sobre o perfil desses cursos, especialmente considerando-se as seguintes variáveis: natureza administrativa (pública ou particular); organização acadêmica (faculdade, centro universitário, universidade); região geográfica ou estado; e ano de início das atividades. Quais os indicadores que estariam sendo avaliados em cada uma das avaliações realizadas? O que essas avaliações dizem sobre a distribuição das disciplinas do curso entre as duas vertentes ou perspectivas presentes na formação dos nutricionistas (a biológica e a social) de acordo com o perfil do curso? Essas avaliações contemplam as diretrizes estabelecidas na PNAN.

4. CONCLUSÃO

A pesquisa de natureza qualitativa e exploratória que fundamentou as reflexões aqui apresentadas permitiu notar que a oferta e avaliação dos cursos de graduação em nutrição envolve a participação diferentes políticas, programas, ações de setores governamentais e da sociedade civil. A formação em nutrição torna-se cada vez mais complexa e desafiadora pois tem que contemplar as necessidades e demandas de saúde da sociedade e do Sistema Único de Saúde (SUS) e possibilitar a sua atuação em diferentes frentes do sistema alimentar incluindo segurança alimentar e nutricional, aspectos ambientais, gestão de políticas públicas, promoção de saúde, vigilância sanitária e fiscalização. Mais ainda, a formação em nutrição tem que atender as necessidades do mercado de trabalho no contexto da globalização.

Tal cenário implica na oferta de currículos flexíveis que possibilitem uma atuação tanto na perspectiva social, direcionada para as questões de segurança alimentar e nutricional, quanto na perspectiva biológica voltada para a atenção dietética. Carvalho (2021, p.3) enfatiza que "Aliar os saberes e competências técnicas dos nutricionistas, por exemplo, às demandas, ao modo de operar do SUS (e a PNAN) segue sendo um desafio".

Além das demandas de segurança alimentar e nutricional e das políticas do SUS, a oferta e a avaliação dos cursos em nutrição devem contemplar as regulações da política educacional de educação superior, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Nutrição e as avaliações externas realizadas pelo MEC e pelo CFN. Nesse contexto, a intersetorialidade preconizada pela PNAN e a articulação institucional são fundamentais para que suas linhas estratégicas, em especial a diretriz de qualificação da força de trabalho, sejam refletidas nos cursos de graduação em nutrição.

Acredita-se que defender o direito de todos à saúde é superar gradativamente os desafios da integralidade do cuidado à saúde e sua universalidade, por meio de um conjunto de políticas, programas, ações intersetoriais. Estudos multidisciplinares que contemplem as diferentes dimensões e etapas do ciclo das políticas públicas (elaboração, implantação, operacionalização e avaliação) e que



proponham melhorias visando o alcance de suas diretrizes são relevantes para o debate sobre os desafios efetividade de direitos humanos e direitos sociais, em especial o direito à saúde e à alimentação.

Os dados apresentados permitiram observar que os dois estudos mencionados foram realizados em um período de oito anos e que não foram observados avanços significativos no currículo dos cursos de graduação em nutrição para uma maior participação das disciplinas da perspectiva social. Ainda há um forte predomínio das disciplinas da perspectiva biológica ou tradicional na oferta dos cursos de graduação em nutrição, o que representa um desafio para a promoção da qualificação da força de trabalho em consonância com o objetivo da PNAN de melhorar as condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição e a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis. A composição do currículo dos cursos de forma mais equilibrada entre as perspectivas biológicas e sociais da nutrição, de modo a incorporar os objetivos da PNAN ainda é um desafio para a promoção da qualificação da força de trabalho em nutrição de acordo com as demandas do SUS.

Acredita-se que novas pesquisas de natureza quantitativa e qualitativa, contemplando as diferentes IES públicas e privadas, de diferentes organizações administrativas (universidades, centro universitários e faculdades), nas diferentes regiões do país poderiam possibilitar a um olhar mais aprofundado sobre a questão.

Os dados obtidos permitiram observar ainda a existência de cursos de graduação em nutrição de excelência que foram avaliados com CPC 5, o que nos leva a sugerir a ampliação desse estudo e indagar: (i) como as avaliações externas realizadas pelo MEC e pelo CFN poderiam contribuir para uma oferta mais equilibrada de cursos de graduação de modo a contemplar os objetivos e diretrizes da PNAN, em especial a qualificação da força de trabalho; (ii) como se dá a participação das perspectivas sociais e biológicas da nutrição nos cursos de graduação em nutrição avaliados com o padrão máximo de qualidade; (iii) tal distribuição estaria contemplando as competências e habilidades gerais e específicas do profissional formado; e (iv) o que pensam os principais atores envolvidos (gestores, coordenadores de curso, docentes, alunos e egressos) sobre esta distribuição.



REFERÊNCIAS

AITH, F. Políticas Públicas de Estado e de governo instrumentos de consolidação do Estado Democrático de Direito e de proteção dos direitos humanos. In: BUCCI,M.P.D.(Org.).Políticas Públicas reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

ALBUQUERQUE M. A segurança alimentar e nutricional e o uso da abordagem de direitos humanos no desenho das políticas públicas para combater a fome e a pobreza. *Revista de Nutrição* 22 (2009): 895-903

ALVES, K.; JAIME P. A Política Nacional de alimentação e Nutrição e seu diálogo com a Política Nacional de Segurança alimentar e Nutricional. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro , v. 19, n. 11, p. 4331-4340, Nov. 2014. Disponível em: http://old.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232014001104331&lng=en&nrm=iso..Acesso em 30.05.2022. https://doi.org/10.1590/1413-812320141911.0807201

ASSONI, M. P. A formação do nutricionista para atuação no Sistema Único de Saúde. 2015. Dissertação. (Programa de Pós-Graduação em Gestão Clínica) Universidade Federal de São Carlos. 2015. Disponível em: < https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/7649 > .Acesso em 04 maio 2022.

BENÍTEZ, W.G.J. El enfoque de los Derechos Humanos y las Políticas Públicas. Univ. Sergio Arboleda. Bogotá (Colombia) 7(12), 31-36, enero - junio, 2007.

BOURDIEU, P. Questões de Sociologia. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BRASIL. Decreto n.º 7.272, de 25 de agosto de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm. Acesso em 18. 03.2022.

BRASIL. Decreto n.º 10.167, de 24 de outubro de 1939. Disponível em https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1939/decreto-10617-24.10.1939.html. Acesso em 18.03.2022.

BRASIL. Lei n.º 8.234, de 17 de setembro de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/l8234.htm. Acesso em 18.03.2022

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 18.03.2022. Acesso em 18.03.2022.

BRASIL. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm. Acesso em 30.05.2022.



BRASIL. Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm. Acesso em 18.03.2022.

BRASIL. Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em 18.03.2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Alimentação e Nutrição – 1. Ed. Reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria do Gabinete no Ministro (GM) do Ministério da Saúde (MS) nº 710/1999. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1999/prt0710_10_06_1999.html. Acessada em 18.03.2022

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS n.º 2715/2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2715_17_11_2011.html. Acessada em 18.03.2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 2/2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html. Acesso em 18.03.2022.

BENÍTEZ, W.G.J. El enfoque de los Derechos Humanos y las Políticas Públicas. Univ. Sergio Arboleda. Bogotá (Colombia) 7(12), 31-36, enero - junio, 2007.

CALADO, C. L. A. A expansão dos cursos de nutrição no Brasil e a nova Lei de Diretrizes e Bases LDB. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Documento elaborado por solicitação do Conselho Federal de Nutricionistas—CFN. S/d. Disponível em: http://www.crn9. org. br/uploads/file/expansao. pdf Acessado em, v. 13, n. 10, 2013. Acesso 18 fev. 2022

CARVALHO, M.F.C.C. Avanços e desafios da formação e qualificação dos profissionais e gestores do Sistema Único de Saúde em alimentação e nutrição. Cad. Saúde Pública 2021; 37 Sup1:e0035321

CASTRO, I.. Desafios e perspectivas para a promoção da alimentação adequada e saudável no Brasil *Cadernos de Saúde Pública* 31 (2015): 07-09.

COMPARATO, F.K. (2003). A afirmação histórica dos dereitos humanos (Vol. 3). São Paulo: Saraiva.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. Disponível em < https://www.cfn.org.br/index.php/noticias/conheca-os-criterios-para-avaliar-os-cursos-de-nutricao>. Acesso em 18 fev 2022.



252

COSTA, N. M. S. C. Revisitando os estudos e eventos sobre a formação do nutricionista no Brasil. Rev. Nutr., Campinas, 12(1): 5-19, jan./abr., 1999 . Disponível

em<https://www.scielo.br/j/rn/a/xy7Q4cnBSB93qYZjrWRRYjN/?format=pdf&lang =pt > Acesso em 18 de abril 2022

FARIA, C.A.P. Ideias, conhecimento e políticas públicas: um inventário sucinto das principais vertentes analíticas recentes. RBCS, vol 18, nº 51, fev.2003. FUNGHETTO, et al. Perfil profissional tendo o SUS como base das Diretrizes Curriculares da Área de Saúde no processo avaliativo. Saúde em Redes. 2015;1(3):103-120.

GRACIANI, M. S. S. O ensino superior no Brasil: a estrutura do poder na universidade em questão. São Paulo: Cortez, 2000.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de Pesquisa Social. São Paulo: Editora Atlas, 1999. LISBÔA, C. M. P., & Fonseca, A. B. (2020). Abordagem de segurança alimentar nutricional nos currículos das universidades federais brasileiras: principais enfoques. Saúde e Sociedade, 29.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

Machado, A., et al. O papel do Sistema Único de Saúde no combate à sindemia global e no desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis. *Ciência & Saúde Coletiva* 26 (2021): 4511-4518.

MATTOS, R.A. As políticas nacionais de alimentação e nutrição e as trajetórias institucionais dos direitos à saúde e alimentação. Cad. Saúde Pública 2021; 37 Sup. 1:e00149120.

RECINE, et al. A formação em saúde pública nos cursos de graduação de nutrição no Brasil. Rev. Nutr., Campinas,25(1):21-23, jan./fev., 2012.

REIS, E. P. Reflexões leigas para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas. RBCS, vol.18, n° 51 fev., 2003.

SGUISSARDI, V. Para avaliar propostas de avaliação do ensino superior. In: SGUISSARDI, V. (Org.). Avaliação universitária em questão: reformas de Estado e educação superior. Campinas: Autores Associados SOARES, N. T.; AGUIAR , A. C. Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de nutrição: avanços, lacunas, ambiguidades e perspectivas. Rev. Nutr., Campinas, 23(5):895-905, set./out., 2010 Disponível em:

https://www.scielo.br/j/rn/a/HSzk7z5WtNZdYVpKmSzyw3B/?format=pdf&lang=pt. Acesso 04 de maio 2022.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Sociologias. Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul./dez. 2006, p.20-45.



VÁZQUEZ, D., & DELAPLACE, D. (2011). Políticas públicas con perspectiva de derechos humanos: un ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. Derecho penal: parte general. Buenos Aires: Ediar, 2002.



